CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2732 de 19

Promovente: Prefeito Municipal

Natureza: PROJETO DE LEI 4/62

Assunto: Abre credito de Cr$ 117.638.40 para suplementação de verbas do orçamento.

ANDAMENTO

a C. J.	31 MAR 62 Recebido.		
Aprovado			

Observações: Relator: José Francisco de Moraes Pinto

Relator - Francisco Pena Valdevinos - Finanças

Arquivado em 9 NOV 1962

DIRETOR DA SECRETARIA

2732

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N. 501/61

Assunto:

Remetendo projeto de lei ref. suplementação verba contribuição aposentadoria do Funcionário.

4/62

Em 14 de outubro de 1961.

Senhor Presidente

À comissão de Justiça e Finanças
Em 13/2/62

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Senhoria, o anexo projeto de lei, dispondo sôbre suplementação de verba referente a contribuição para Aposentadoria e Reforma do Funcionário Municipal, a fim de ser submetido a aprovação dessa Casa.

Justificando essa nossa proposição, queremos esclarecer que, o município dentre os encargos a êle afeto, consta a contribuição de 6% sôbre os vencimentos dos funcionários destinados ao Fundo de Aposentadoria e Reforma do Instituto de Previdência do Estado e quem está afeta a aposentadoria do funcionalismo municipal, sendo que, no presente exercício, em vista de aumento verificado nos vencimentos dos funcionários o montante de verba consignada no orçamento foi insuficiente, necessário se tornando a suplementação óra solicitada.

Conforme já esclarecemos no ofício 500/61 e visto a essa Casa, êste executivo já regularizou as contribuições atrazadas até o exercício de 1960, que constavam como " ATRASOS A PAGAR".

Para completa regularização dessas contribuições até o fim do presente exercício, dependerá da suplementação solicitada pelo presente projeto de lei, pois ficaremos então em dia com êsse encargo que vinha se avolumando de exercício para exercício.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ernesto Favoretto
ERNESTO FAVORETTO
-Prefeito Municipal-

À Sua Senhoria o Senhor
Nilton Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
Nesta

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA Fls. 1-A Secretaria

Prefeitado em 1ª Discussão Pompeia 4/6/62

P R O J E T O L E I Nº

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de Cr.$ 117.638,40(cento e dezessete mil, seiscentos e trinta e oito cruzeiros e quarenta centavos), destinado a suplementar a seguinte verba do orçamento vigente: 721/8-91-4 - DESPESAS DIVERSAS - I - Instituto de Previdência do Estado.

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado no seguinte código de receita: 101/0-17-3 - IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES .. Cr.$ 117.638,40.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1961

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitado em 2ª Discussão Pompeia 4/6/62

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

COPIA

P R O J E T O L E I Nº

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, Estado de S
Paulo, usando de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decret
e êle promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédi
de Cr.$ 117.638,40(cento e dezessete mil, seiscentos e trinta e oito
cruzeiros e quarenta centavos), destinado a suplementar a seguinte ve
ba do orçamento vigente: 721/8-91-4 - DESPESAS DIVERSAS - I - Institu
to de Previdência do Estado.

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os
recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado no se
guinte código de receita: 121/0-17-3 - IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFIS
SÕES .. Cr.$ 117.638,40.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1961

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

COPY

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Projeto de lei 4/62

Em fins de novembro de 1961, houve por bem o sr Prefeito Municipal encaminhar o Projeto de lei 4/62, pelo qual so licita S.Excia. um crédito para suplementar verba orçamentária referente a contribuição de Aposentadoria e Reforma do Funcionári Público Municipal,

Sob o aspecto juridico é legal o presente proje to de lei. No entretanto, o recurso apresentado já saiu em exerci cio findo, devendo a nobre Comissão de Finenças falar a respeito, a qual compete prover ou não os recursos necessários.

Sala das Comissões, em 19 de Março de 1962

Prof. José Gonzaga da Silva Neto
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- P A R E C E R -

Discordamos do Vereador José Gonzaga da Silva Neto, relator do projeto de lei 4/62, quando diz que "sob o aspeto juridico" a proposição do Sr. Prefeito, abrindo na Contadoría Municipal um credito de cr$117.638,40, destinado a suplementar varias verbas do orçamento de 1961, " é legal".

Ora, o projeto, na verdade, é integralmente ilegal, porquanto tem por escôpo a suplementação de verbas do orçamento do ano de 1961.

Como, então, afirmar-se que "sob o aspeto juridico" é ele legal ? Que juridicidade é essa ?

Ou será que a palavra "juridicidade" tem significado diverso ?

Tendo perdido a sua oportunidade, uma vez que somente foi lido no dia 12 de Dezembro do ano findo, data em que a Camara Municipal realizou a sua ultima sessão, pois os Vereadores entraram, depois, em férias regimentais, o projeto 4/62 caducou, e por isso deve ser rejeitádo, obedecendo-se, assim, o preceito que o classifica de ilegal.

Em 1961, não o era ele.

No corrente exercicio legislativo, porem, é ilegalissimo, visto como não mais ha verba a suplementar.

A sua rejeição, por conseguinte, se impõe.

Sala das Comissões, em 23 de Abril de 1962

Durval de Carvalho e Silva

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator: Francisco Parra Valderrama

Ao Projeto de lei 4/62

Esta Comissão verificou que o presente projeto de lei data de Outubro de 1961, pelo qual o sr. Prefeito Municipal solicita um credito para suplementar a verba 721/8-91-4- Despesas Diversas.

Em Dezembro do mesmo ano, esta Casa votou e o sr. Prefeito promulgou a Lei nº 560, de 18 de Dezembro de 1961, pela qual constou uma suplementação na verba acima referida de Cr.$ 250.000,00.

Justificou ainda no oficio referido, que a verba orçamentária não era suficiente para atender as despesas nela prevista, e tornava-se necessária referida suplementação.

Suplementada que foi, opinamos pela rejeição do presente projeto de lei, visto não haver mais razões da suplementação.

Sala das Comissões, em 29 de Maio de 1962.

Francisco Parra Valderrama
Relator

Dê ao Pl
30/5/62